



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

**CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à representação da Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de São Francisco/MG.

O Prefeito Municipal de São Francisco/MG, Miguel Paulo Souza Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com legislação vigente e,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o inciso IV da Lei n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

CONSIDERANDO que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Meta 13 do Plano Nacional de Educação que visa “assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a disposição constante do § 1º, inciso I, do art. 14, que traz a condicionalidade do provimento do cargo ou função do gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, conforme o regimento escolar;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Diretor Escolar e de Vice-Diretor da rede municipal de ensino, por meio de critérios de merecimento e desempenho.

Art. 2º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de São Francisco/MG é competência do Poder Executivo, ficando delegada, nos termos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

decreto, a Escolha de Diretores e Vice-Diretores, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho a ser realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Consulta a ser realizada perante o Colegiado Escolar de cada educandário, com provimento nos termos e limites constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor, conforme disposto neste decreto, nas seguintes situações:

- I – afastamento de titulares, por irregularidade administrativa na gestão da escola, mediante processo administrativo disciplinar, devidamente apurado pela Corregedoria Municipal;
- II – integração ou desmembramento de escola;
- III – escola recém-criada.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Os servidores interessados em participar do processo de escolha de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de Diretor e por um ou mais candidatos ao cargo de Vice-Diretor, para o quadro definido em Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco.

Parágrafo único. As escolas que eventualmente não comporte Vice-Diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

servidores da área da educação do Município de São Francisco, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 5º. A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Central prevista neste decreto.

§ 1º. O candidato ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar somente poderá se inscrever em uma única chapa, para uma única escola.

§ 2º. Não poderão integrar a mesma chapa, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Súmula Vinculante nº. 13 do STF e art. 155, XIII do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 6º. O processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor escolar será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

Art. 7º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – ser profissional de formação superior da docência ou do apoio à docência, integrante da rede pública de ensino municipal ou do Estado de Minas Gerais;

II - possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação, com pós graduação em Gestão Escolar;

III – estar em exercício e comprovar tempo de exercício mínimo 03 (três) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição, nas funções de docência ou apoio à docência nas unidades de ensino sediadas no município;

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas, para Diretor e 30 (trinta) horas, para Vice-Diretor, nos termos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos, mediante comprovação por certidões das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

VI – estar quite com as obrigações eleitorais, mediante comprovação por certidão de quitação expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

VII - não ter sido condenado ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data da escolha para os cargos;

VIII – Não possuir comprovadamente pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, por informações do Departamento de Convênios do município.

§ 1º. O servidor que no ato da inscrição estiver exercendo o cargo de Diretor ou Vice-Diretor Escolar na escola para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de exercício de que trata o inciso III, deste artigo.

§ 2º. A chapa deverá apresentar Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica e de pessoal, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguidos os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino para a qual se candidatar.

CAPÍTULO III

COMISSÃO CENTRAL

Art. 8º. A Comissão Central será formada:

I - 2 (dois) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

IV – 1 (um) Representante da Gestão Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

V - 1 (um) assessor jurídico municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Central a análise da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste decreto e, ainda:

I - responsabilizar-se pela condução do processo de seleção;

II - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta ao Colegiado Escolar;

III - registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;

V - convocar o Colegiado Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;

VI - designar e divulgar no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;

VII - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;

VIII - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva.

Capítulo IV

COMISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º. Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Institucional que será constituída:

I – 2 (dois) professores;

II – 1 (um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais);

III - 1 (um) representante legal pelos alunos.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Parágrafo único. A comissão Institucional acompanhará o escrutínio realizado pelo Colegiado Escolar e será responsável pelo processo de avaliação da gestão anual, atendendo aos requisitos constantes de formulário próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de votação para designação de Diretores e Vice-Diretores Escolares, além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I - responsabilizar-se pela condução do processo votação;
- II - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- III - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A análise de currículo e plano de gestão acontecerá até o dia 30 de novembro de 2023, em local e horário a serem definidos em edital.

Art. 12. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo a nota máxima 10,0 (dez), ficarão impedidos de participar da consulta ao Colegiado Escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima de nota sete (7,0).

Art. 13. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 14. O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo de consulta pelo Colegiado Escolar.

Art. 15. A consulta para designação de Diretores e Vice-Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato.

Parágrafo único. Não havendo o provimento de todos os cargos disponíveis na rede municipal de ensino, poderão ser reconduzidos por igual período os gestores atuais.

Art. 16. A escolha pelo Colegiado Escolar será realizada através de voto direto e secreto, vedado o voto por representação.

§ 1º. A sessão designada para a escolha será reduzida em ata, que poderá ser editada por servidor administrativo de cada educandário ou por membro designado pela Comissão Institucional para secretariar.

§ 2º. A ata da reunião do Colegiado Escolar que definiu a classificação dos candidatos, deverá ser transcrita eletronicamente em duas vias, que após assinadas por todos os presentes, deverá ser encaminhada uma via à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo e arquivada a outra em pasta própria, com o competente apontamento de numeração em ordem cronológica.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art.17. O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor e Vice-Diretor, no caso de escolas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) regularmente alunos matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 18. São requisitos para o registro da candidatura:

I - estar apto a participar através do resultado da avaliação de mérito e desempenho publicado nos termos deste decreto;

II – apresentação obrigatória de Plano de Gestão, por chapa composta por Diretor e Vice-Diretor Escolar, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguidos os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com registro em ata.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO

Art. 19. Será designada data para a votação dos membros do Colegiado Escolar, em cada educandário, que deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 20. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos membros do Colegiado Escolar, ainda que para chapa única.

§ 1º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 21. Em caso de empate será escolhida a chapa do candidato a Diretor, que, sucessivamente:

I - tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

II - tenha mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 22. O candidato a Diretor e Vice-Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A gestão do Diretor e Vice-Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 24. O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 25. No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Vice-Diretor ou, na sua impossibilidade devidamente registrada, pelo Secretário Escolar e ou Especialista da Educação, com mais tempo de serviço na Instituição de Ensino.

§ 1º. Quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias, ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, indicar o Vice-Diretor Escolar, para substituí-lo no período que se fizer necessário, fazendo jus ao complemento da remuneração, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco.

§2º. Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida por indicação do prefeito.

Art. 26. Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério da Administração Municipal, obedecendo os critérios constantes do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de São Francisco.

Art. 27. O Diretor e Vice-Diretor poderão ser destituídos do cargo quando condenado por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 28. O Diretor e Vice-Diretor deverão participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 27 de setembro de 2023.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito